A C Ó R D Ã O

TC-017177.989.24-1

Representante(s): Benedito Andrei de Oliveira Transporte Escolar.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Roque.

Responsável(is): Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 09/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de São Roque para contratação de transporte escolar por meio de veículos tipo ônibus e van.

Advogado(s): João Benedito Miranda (OAB/SP nº 189.583), Renan Salim Pedroso (OAB/SP nº 393.433), Eric Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 705.848), Alex Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 236.283), Amanda Helena Mateus Silveira Melo (OAB/SP nº 322.697), Lilian Leandro Bezerra (OAB/SP nº 205.622) e Igor Rodrigues Martins (OAB/SP nº 454.828).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-017213.989.24-7

Representante(s): E. J. Souza Locações Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Roque.

Responsável(is): Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 09/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de São Roque para contratação de transporte escolar por meio de veículos tipo ônibus e van.

Advogado(s): Eduardo José Villarmosa (OAB/SP nº 137.307) e Renan Salim Pedroso (OAB/SP nº 393.433).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-017249.989.24-5

Representante(s): Transportes e Turismo Transflash Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Roque.

Responsável(is): Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 09/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de São Roque para contratação de transporte escolar por meio de veículos tipo ônibus e van.
Advogado(s): Cláudio Alves de Araújo (OAB/SP nº 201.901) e Renan Salim Pedroso (OAB/SP nº 393.433).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-017322.989.24-5
Representante(s): Ana Carolina Rodrigues de Gois – Advogada.
Representado(s): Prefeitura Municipal de São Roque.
Responsável(is): Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).
Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 09/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de São Roque para contratação de transporte escolar por meio de veículos tipo ônibus e van.
Advogado(s): Ana Carolina Rodrigues de Gois (OAB/SP nº 511.616) e Renan Salim Pedroso (OAB/SP nº 393.433).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA. REPRESENTAÇÕES. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. IDADE DOS VEÍCULOS. NÚMERO DE ALUNOS A SEREM TRANSPORTADOS. IMPROPRIEDADES NA ESTIMATIVA DE CUSTOS. INDEVIDA OPÇÃO POR LOTE ÚNICO. FALHAS NÃO VERIFICADAS. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **improcedência** das representações em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SILVIA MONTEIRO
Conselheira Substituta-Auditora
Relatora

GC.CCM-31